



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SETUR/ES**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE FAMTOURS,ROADSHOWS E PRESS TRIPS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC interessadas que, por meio deste, realiza o chamamento público para a seleção de propostas de APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE FAMTOURS, ROADSHOWS E PRESS TRIPS, promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos com sede no Estado do Espírito Santo, visando firmar parcerias por meio de TERMO DE FOMENTO com a SETUR/ES, conforme os termos e condições estabelecidos neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Edital tem por objeto a seleção de propostas de apoio para a realização de **FAMTOUR, ROADSHOWS e PRESS TRIPS**, apresentadas por entidades sem fins lucrativos com sede ou representação atuante e reconhecida no Espírito Santo, que contribuam para a divulgação do destino e impulsionem a comercialização de produtos e serviços da cadeia produtiva de turismo.

**1.2.** O presente Edital tem por objetivo fomentar o turismo, em conformidade com o art. 180 da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.970/2023, que institui a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo, reforçando o compromisso com o desenvolvimento do setor no Estado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**1.3.** Considerando a natureza do objeto deste chamamento público, que se destina à realização de ações promocionais e estratégicas para a divulgação do destino Espírito Santo, não se aplica a exigência de medidas de acessibilidade, nos termos do inciso X do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

**1.4.** Para fins deste Edital, adotam-se os seguintes conceitos:

**1.4.1.** Entende-se por **FAMTOURS** uma forma de promoção destinada a apresentar e capacitar agentes de viagem sobre o destino Espírito Santo. Essa ação consiste em convidar agentes de viagem para visitar o destino, conhecer os atrativos e equipamentos turísticos existentes, a fim de que possam oferecer informações aos clientes das agências de turismo em que trabalham.

**1.4.2.** Entende-se por **PRESS TRIPS** as viagens organizadas com o objetivo de promover destinos. A proposta é convidar jornalistas, blogueiros, youtubers e demais influenciadores digitais de veículos e canais especializados em turismo para vivenciarem, em primeira mão, o destino Espírito Santo, para que esses profissionais possam compartilhar suas vivências e, assim, ampliar a divulgação dos atrativos e serviços turísticos da região. Essa estratégia é eficaz para aumentar a visibilidade e atratividade do destino.

**1.4.3. ROADSHOWS** são eventos itinerantes que visam apresentar e capacitar agentes de viagem sobre um determinado destino, neste caso, o Espírito Santo. Esses eventos são realizados em regiões estratégicas para promover o destino e atrair turistas, oferecendo informações e atualizações sobre as atrações, serviços e experiências disponíveis. É uma forma eficaz de engajar os profissionais de turismo e incentivá-los a recomendar o destino aos seus clientes.

**1.5.** As propostas deverão ter data prevista de realização no período compreendido entre a data de assinatura do termo de fomento até 30 de dezembro de 2025, a depender do período de apresentação de proposta conforme item 6.10 do Edital.

## 2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**2.1.** Os interessados em participar da seleção podem obter informações por meio do e-mail [gemakt@turismo.es.gov.br](mailto:gemakt@turismo.es.gov.br).

**2.2.** A retirada do Edital deve ser feita exclusivamente pelo site da SETUR ([www.setur.es.gov.br](http://www.setur.es.gov.br)).

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições para o presente Edital poderão ser realizadas por meio do Acesso Cidadão (<http://www.acessocidadao.es.gov.br/>), nos termos do Decreto nº 4.410-R/2019 e suas alterações posteriores, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

As inscrições deverão seguir as seguintes orientações:

- a) Observar os manuais de utilização do sistema acessando: [www.processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos](http://www.processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos)
- b) Criar um login e senha para acesso como cidadão, caso ainda não possua, e, proceder a verificação da conta;
- c) Acessar o site Acesso Cidadão com login e senha e clicar em E-DOCS;
- d) Capturar os documentos da proposta no sistema, clicando em Fazer Upload. Cada documento deverá ser capturado separadamente;
- e) O proponente poderá optar por assinar e digitalizar documentos ou assinar os documentos através do sistema E-Docs.;
- f) Encaminhar os documentos assinados e capturados para o setor GEMAKT - GERÊNCIA DE MARKETING TURÍSTICO - SETUR, conforme instruções do item 6 deste Edital;
- g) A identificação da instituição proponente e meios de contato deverão aparecer de forma clara e sucinta na mensagem de encaminhamento da proposta, conforme orientações do item 6 deste edital.

**Parágrafo único.** Os documentos devem ser enviados via E-Docs. (Acesso Cidadão) com o perfil/CPF do responsável pela entidade ou de terceiros.

**3.2.** Não serão aceitas inscrições condicionais, fora do prazo ou enviadas via e-mail.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**3.3.** As inscrições de propostas que não estiverem em conformidade com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidas.

### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas definições do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que possuam sede ou representação reconhecida no Estado do Espírito Santo.

**4.2.** A organização da sociedade civil proponente deverá comprovar o tempo mínimo de existência de dois anos com cadastro ativo, conforme exigido no art. 33, inciso V, alínea 'a' da Lei Federal nº 13.019/2014. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que ateste a data de constituição e a regularidade cadastral da entidade.

**4.3.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do Art. 35-A, da Lei Nº 13.019/2014, mantendo a responsabilidade integral da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração. Para tal, a organização da sociedade civil signatária do termo deverá:

I - Ter mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

**4.3.1.** Possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização com a qual estiver atuando em rede. A organização que assinar o termo de colaboração ou fomento deve celebrar um termo de atuação em rede para o repasse de recursos às organizações não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da formalização:

I - Verificar, conforme o regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### **5. DAS VEDAÇÕES**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

5.1. Fica impedida de celebrar Termo de Fomento, objeto do presente chamamento, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não possua autorização para funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento. Essa vedação estende-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - I. A irregularidade que motivou a rejeição foi sanada e os débitos eventualmente imputados foram quitados;
  - II. A decisão pela rejeição foi reconsiderada ou revista;
  - III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a organização ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da lei Federal nº 13.019/2014.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 6. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada no encaminhamento do Acesso Cidadão, contendo, obrigatoriamente, a seguinte descrição:

À SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

(Nome da proposta)



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

- (Nome da Instituição proponente)  
(CNPJ)  
(Telefone)  
(Endereço da Instituição proponente).

**6.2.** O encaminhamento da proposta deverá conter os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, listados a seguir, conforme modelos disponibilizados no site da SETUR/ES ([www.setur.es.gov.br](http://www.setur.es.gov.br)):

ITEM	DOCUMENTO
1.	(*) Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de parceria, em versão original, datado e assinado, encaminhado à Comissão de Seleção.
2.	(*) Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal. (Modelo <b>ANEXO I</b> )
3.	Cartão CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil.
4.	Pesquisa prévia de mercado - no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item descrito no plano de trabalho, assinados e com carimbo da empresa que forneceu o orçamento.
5.	Documentos comprobatórios para julgamento das propostas, conforme ITEM 10 deste Edital.

(\*) Modelos dos documentos disponibilizados no site da SETUR/ES - [www.setur.es.gov.br](http://www.setur.es.gov.br).

**6.3.** A apresentação de propostas para o presente Edital estará aberta em 01 (uma) fase, de acordo com o item 6.10 deste Edital.

**6.3.1.** As propostas deverão ser encaminhadas até o último dia de inscrições, conforme orientações do item 3, através do sistema Acesso Cidadão/E-Docs.

**6.4.** A SETUR não verificará, quando da entrega das propostas, se os documentos apresentados estão corretos e/ou completos;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**6.5.** A verificação somente será feita para as propostas vencedoras, em reuniões da comissão agendadas para esse fim, após a etapa competitiva de cada fase e ordenadas as propostas, nos termos do art. 28, caput, da Lei nº 13.019/2014;

**6.6.** As instituições poderão apresentar, no máximo, 03 (três) propostas, sendo 01 (uma) para FAMTOUR, 01 (uma) para PRESS TRIP e 01 (uma) para ROADSHOW, de acordo com o item 1 do presente Edital.

**6.7.** As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, não sendo a SETUR/ES, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos.

**6.8.** A Organização Social interessada em apresentar propostas deverá ter ciência da sua regularidade no CADIN Estadual - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. Essa certidão será emitida pela própria SETUR/ES, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade.

**6.9.** A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar propostas deverá ter ciência da exigência da apresentação dos documentos relacionados no **ANEXO II** deste Edital, que serão exigidos quando da formalização dos Termos de Fomento às entidades selecionadas.

**6.10.** O Edital terá 01 (uma) fase de apresentação de propostas, durante a vigência do mesmo, a saber:

- **Período de apresentação de propostas:** 12 de março a 10 de abril de 2025 - para ações a partir do dia 30 de maio a 30 de dezembro de 2025.

**6.11.** Para fins de inscrição no Edital, o proponente deverá considerar o dia de início da ação.

**6.11.1.** Poderão se inscrever proponentes com ações a serem realizadas em qualquer data durante a vigência do Edital, ou seja, no período de 30 maio a 30 de dezembro de 2025.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas para **FAMTOUR** e para **PRESS TRIP** deverão obedecer às seguintes diretrizes:

**7.1.1.** Todas as propostas apresentadas para **FAMTOUR** deverão contemplar, no mínimo, 130 (cento e trinta) passagens aéreas, considerando trechos de ida e volta, seguro viagem, hospedagem e demais taxas.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**7.1.2.** Além do custeio obrigatório das passagens aéreas, o recurso oriundo deste edital para a realização de **FAMTOUR** poderá ser utilizado para custear seguro viagem, hospedagem e demais taxas, ficando a critério do proponente decidir se utilizará ou não esses recursos para esses itens.

**7.1.3.** O valor máximo para a proposta de **FAMTOUR** será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**7.1.4.** As propostas submetidas para **PRESS TRIP** deverão incluir, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) passagens aéreas, considerando os trechos de ida e volta, além de seguro de viagem, hospedagem e outras taxas.

**7.1.5.** Além do custeio obrigatório das passagens aéreas, o recurso oriundo deste edital para a realização de **PRESS TRIP** poderá ser utilizado para custear seguro viagem, hospedagem e demais taxas, ficando a critério do proponente decidir se utilizará ou não esses recursos para esses itens.

**7.1.6.** O valor máximo estabelecido para a proposta de **PRESS TRIP** será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assegurando assim um suporte financeiro adequado para a realização das atividades planejadas.

**7.1.7.** É permitido à entidade apresentar um número maior de passagens aéreas para cada proposta, caso identifique ser exequível, observando as regras contidas neste edital e apresentando justificativa aprovada pela SETUR/ES.

**7.1.8.** A proposta apresentada pela entidade deverá assegurar os requisitos mínimos necessários para a realização de **FAMTOUR e/ou PRESS TRIP**, sendo eles: passagens aéreas, transporte terrestre, alimentação, hospedagem, serviço de guia de turismo cadastrado no CADASTUR, ingressos para os visitantes e, quando aplicável, atividades de lazer ou cultura que possam enriquecer a experiência dos participantes.

**7.1.9.** A entidade deverá responsabilizar-se pelos demais custos da realização de um **FAMTOUR e/ou PRESS TRIP**, conforme descrito no item 7.1.8, incluindo, mas não se limitando a custos administrativos, materiais de divulgação, e eventuais taxas de entrada em atrações ou eventos específicos que não estejam cobertos pelo edital.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**7.1.10.** As propostas devem incluir um cronograma detalhado das atividades programadas, incluindo horários de voos, deslocamentos e eventos, para garantir uma experiência organizada e eficiente para os participantes.

**7.1.11.** É recomendado que a entidade apresente um plano de contingência para lidar com imprevistos, como mudanças de voo ou questões climáticas, assegurando a segurança e conforto dos participantes durante todo o **FAMTOUR e/ou PRES TRIP**.

**7.1.12.** Recomenda-se que, na seleção dos estabelecimentos para **FAMTOUR e PRESS TRIP**, sejam rigorosamente observados o cumprimento das normas sanitárias, o alto padrão de qualidade dos serviços oferecidos com especial atenção à hospedagem e a apresentação estética e funcional do local. Essa avaliação é fundamental para garantir uma experiência satisfatória e segura para todos os participantes.

**7.2.** As propostas para o **ROADSHOWS** deverão obedecer às seguintes diretrizes:

**7.2.1.** Todas as propostas apresentadas para o **ROADSHOW** deverão contemplar, no mínimo, 5 (cinco) ações.

**7.2.2.** Cada ação deverá ter, no mínimo, 50 (cinquenta) participantes cada.

**7.2.3.** O recurso oriundo deste edital para a ação de **ROADSHOW** destina-se exclusivamente ao custeio de locação de espaço, serviços de buffet, passagens aéreas, hospedagem, locação de serviço de sonorização, transporte terrestre no local, serviço de fotógrafo, confecção de brindes, contratação de empresa organizadora de eventos e ações de gastronomia. O proponente terá a liberdade de decidir se utilizará ou não esses recursos para tais itens.

**7.2.4.** As despesas com passagens aéreas se limitam a 04 (quatro) hóspedes por dia de realização de **ROADSHOW** nos destinos;

**7.2.5.** O valor máximo para a proposta será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**7.2.6.** As despesas de diárias, deslocamentos e alimentação ficarão a cargo da entidade e não serão custeados pela SETUR/ES.



**7.2.7.** A entidade deverá apresentar os destinos escolhidos para cada **ROADSHOW**, bem como a justificativa para sua escolha.

**7.2.8.** É permitido, à entidade, apresentar um número maior de ações para cada proposta, caso identifique ser exequível, mediante observância às regras contidas neste Edital e justificativa de cada **ROADSHOW**.

**7.2.9.** Tendo em vista que a realização de **ROADSHOW** tem como objetivo a divulgação dos destinos turísticos do estado, recomenda-se que, na seleção dos estabelecimentos, sejam observados o atendimento às normas sanitárias, o padrão/qualidade dos serviços prestados e a apresentação do local.

**7.3.** O valor total de cada proposta para **FAMTOUR, PRESS TRIP e ROADSHOW** poderá ser definido como a média dos valores obtidos na cotação de preços, considerando que se trata de aquisição de itens cujos valores oscilam diariamente.

**7.4.** Para garantir a viabilidade das ações propostas, a quantidade de participantes e ações deverá ser analisada para atender à demanda esperada e aos objetivos de promoção dos destinos turísticos.

## **8. DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1.** A organização social deverá apresentar Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no qual deverá constar:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidas pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**8.2.** O Plano de Trabalho deve conter elementos que permitam a avaliação adequada da proposta em relação aos objetivos do presente chamamento público, incluindo o retorno de imagem esperado para o Estado do Espírito Santo.

**8.3.** O Plano de Trabalho apresentado deverá seguir estritamente o modelo estabelecido no **ANEXO I** e deverá conter todos os itens acima.

**8.4.** O Plano de Trabalho apresentado por Organização Social considerado aprovado pela Comissão de Seleção poderá sofrer alterações para ajustes, desde que não descaracterize o objeto inicialmente proposto.

**8.4.1.** O objeto do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção não poderá, em hipótese alguma, sofrer alteração.

**8.5.** A Secretaria de Turismo poderá aprovar o Plano de Trabalho integralmente ou com ajustes, considerando a viabilidade técnica, a adequação das metas e etapas propostas e a conformidade com os objetivos do Edital, garantindo a efetividade da parceria e o cumprimento das normas aplicáveis.

### 9. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

**9.1.** À Comissão de Seleção do chamamento, a ser instituída por Portaria da SETUR/ES, observado o art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da ata de encerramento ao gabinete do Secretário, com a relação das organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação final e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

**9.2.** A Comissão de Seleção analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital e procederá ao julgamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos no Item 10, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

- 9.3.** A Comissão de Seleção terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e selecionar as propostas, de acordo com o cronograma do item 13.
- 9.4.** A análise circunstanciada dos critérios de pontuação das propostas será disponibilizada para consulta pública, assegurando a transparência e a imparcialidade do processo seletivo.
- 9.5.** É vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- 9.6.** Fica reservado o direito à Comissão de Seleção de não conceder o apoio financeiro previsto no presente Edital, na hipótese de não haver proposta concorrente com qualidade técnica suficiente.
- 9.7.** A Comissão de Seleção deverá verificar se o plano de trabalho atende integralmente o que determina o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, como condição para que o mesmo seja considerado apto à celebração do Termo de Fomento.
- 9.8.** O plano de trabalho deverá conter a descrição das etapas ou fases de execução, a previsão de conclusão das fases programadas e os prazos de início e fim da execução do objeto, garantindo o adequado acompanhamento e aferição do cumprimento das metas.
- 9.9.** Os membros da Comissão de Seleção poderão ser substituídos nas hipóteses do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014.

### **10. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

- 10.1.** A determinação dos classificados deste Chamamento será realizada por meio do processo de pontuação.
- 10.2.** As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento, conforme descrito a seguir:
- 10.2.1.** As propostas para realização de **FAMTOURS** não deverão ultrapassar de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada apresentação de propostas.
- 10.2.2.** As propostas para realização de **PRESS TRIPS** não deverão ultrapassar os valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada apresentação de propostas.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**10.2.3.** A proposta para realização de **ROADSHOWS** não deverá ultrapassar o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada apresentação de propostas.

**10.2.4.** São critérios para avaliação de propostas de FAMTOURS:

<b>1. Quanto à excelência, originalidade, consistência e relevância da proposta (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
1.1. Conteúdo relevante	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, podendo ser considerado pela Comissão de Seleção:	
1.2. Concepção turística inovadora		
1.3. Descrição clara e objetiva da conveniência da execução da proposta		
1.4. Exposição da importância da proposta.		
	<b>a) Parcialmente satisfatório</b>	15
	<b>b) Plenamente satisfatório</b>	30
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>30</b>
<b>2. Quanto à experiência prévia na realização de FAMTOUR (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
2.1. Quantidade de FAMTOURS realizados, pela mesma entidade, nos 2 (dois) anos anteriores.	Este item será comprovado através de:  a) Apresentação de clipping (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio, TV e mídia eletrônica) de edições anteriores. Demonstrar o expediente de circulação das mídias apresentadas; e/ou  b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez); e/ou	



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

	c) Instrumentos de parcerias com objeto similar, já encerradas, firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	
	a) 1 edição	5
	b) 2 edições	10
	c) 3 edições ou mais	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>20</b>
<b>3. Quanto à escolha dos destinos emissores dos participantes (PONTOS CUMULATIVOS)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
3.1. Participantes de destinos emissores estratégicos	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a análise do Plano de Trabalho apresentado em que especifique qual(ais) destino(s) emissores dos participantes da ação, garantindo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos participantes provenientes dos destinos aqui listados (a ou b), sendo, pelo menos, 01 (um) de cada estado da categoria a que se pretende pontuar (a ou b)	
	a) Participantes de Rio de Janeiro (capital), São Paulo (Capital/Campinas) e Distrito Federal	15
	b) Goiás (capital) e Paraná (Capital/Londrina)	10
	c) Demais destinos	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>30</b>
<b>4. Quanto à escolha dos destinos visitados (PONTOS CUMULATIVOS)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a análise do Plano de Trabalho apresentado, em que especifique	



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

4.1. Escolha de destinos estratégicos para promoção do estado a nível nacional	em qual(ais) destino(s) se pretende divulgar e impulsionar com a ação.	
	<b>a) Roteiros que incluam Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari e se estendam até Anchieta.</b>	10
	<b>b) Roteiros que incluam Itaúnas.</b>	5
	<b>c) Região das Montanhas Capixabas e/ou Região do Caparaó.</b>	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>20</b>
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS</b>		<b>100</b>

**10.2.5.** São critérios para avaliação de propostas de PRESS TRIPS:

<b>1. Quanto à excelência, originalidade, consistência e relevância da proposta (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
1.5. Conteúdo relevante	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, podendo ser considerado pela Comissão de Seleção:	
1.6. Concepção turística inovadora		
1.7. Descrição clara e objetiva da conveniência da execução da proposta		
1.8. Exposição da importância da proposta.		
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>30</b>
<b>2. Quanto à experiência prévia na realização de PRESS TRIPS (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>





# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

2.1. Quantidade de PRESS TRIPS realizados, pela mesma entidade, nos 2 (dois) anos anteriores.	Este item será comprovado através de:	
	d) Apresentação de clipping (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio, TV e mídia eletrônica) de edições anteriores. Demonstrar o expediente de circulação das mídias apresentadas; e/ou	
	e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez); e/ou	
	f) Instrumentos de parcerias com objeto similar, já encerradas, firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	
	<b>a) 1 edição</b>	5
	<b>b) 2 edições</b>	10
	<b>c) 3 edições ou mais</b>	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>20</b>
<b>3. Quanto à escolha dos destinos emissores dos participantes (PONTOS CUMULATIVOS)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
3.1. Participantes de destinos emissores estratégicos	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a análise do Plano de Trabalho apresentado em que especifique qual(ais) destino(s) emissores dos participantes da ação, garantindo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos	



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

	participantes provenientes dos destinos aqui listados (a ou b), sendo, pelo menos, 01 (um) de cada estado da categoria a que se pretende pontuar (a ou b)	
	<b>a) Participantes de Rio de Janeiro (capital), São Paulo (Capital/Campinas) e Distrito Federal</b>	15
	<b>b) Goiás (capital) e Paraná (Capital/Londrina)</b>	10
	<b>c) Demais destinos</b>	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>30</b>
<b>4. Quanto à escolha dos destinos visitados (PONTOS CUMULATIVOS)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
4.1. Escolha de destinos estratégicos para promoção do estado a nível nacional	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a análise do Plano de Trabalho apresentado, em que especifique em qual(ais) destino(s) se pretende divulgar e impulsionar com a ação.	
	<b>a) Roteiros que incluam Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari e se estendam até Anchieta.</b>	10
	<b>b) Roteiros que incluam Itaúnas.</b>	5
	<b>c) Região das Montanhas Capixabas e/ou Região do Caparaó.</b>	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>20</b>
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS</b>		<b>100</b>



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## 10.2.6. São critérios para avaliação de propostas de ROADSHOWS:

1. Quanto à excelência, originalidade, consistência e relevância da proposta (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)		
Itens de Avaliação	Documentos Comprobatórios	Pontuação total
1.9. Conteúdo relevante	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, podendo ser considerado pela Comissão de Seleção:	
1.10. Concepção turística inovadora		
1.11. Descrição clara e objetiva da conveniência da execução da proposta		
1.12. Exposição da importância da proposta.		
	<b>a) Parcialmente satisfatório</b>	15
	<b>b) Plenamente satisfatório</b>	30
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>30</b>
2. Quanto à experiência prévia na realização de ROADSHOWS (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)		
Itens de Avaliação	Documentos Comprobatórios	Pontuação total
2.1. Quantidade de ROADSHOWS realizados, pela mesma entidade, nos 2 (dois) anos anteriores.	Este item será comprovado através de:  g) Apresentação de clipping (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio, TV e mídia eletrônica) de edições anteriores. Demonstrar o expediente de circulação das mídias apresentadas; e/ou  h) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez); e/ou  i) Instrumentos de parcerias com objeto similar, já encerradas, firmados com órgãos e entidades da	



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

	administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	
	<b>a) 1 edições</b>	5
	<b>b) 2 edições</b>	10
	<b>c) 3 edições ou mais</b>	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>20</b>
<b>3. Quanto à escolha do local de realização do ROADSHOW (PONTOS CUMULATIVOS)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
3.1. Local a ser realizado o ROADSHOW.	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a análise do Plano de Trabalho apresentado em que especifique qual(ais) destino(s) escolhido(s) para realização da ação, sendo, pelo menos, 01 (um) de cada estado da categoria a que se pretende pontuar (a ou b)	
	<b>a) Realização de Roadshows em Rio de Janeiro (capital), São Paulo (Capital/Campinas) e Distrito Federal</b>	15
	<b>b) Realização de Roadshows em Goiás (capital) e Paraná (Capital/Londrina)</b>	10
	<b>c) Demais destinos</b>	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>30</b>
<b>4. Quanto à escolha dos destinos promovidos (PONTOS CUMULATIVOS)</b>		
<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Pontuação total</b>
4.1. Escolha de destinos estratégicos a serem promovidos na ação.	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a análise do Plano de Trabalho apresentado, em que especifique qual(ais) destino(s) se pretende divulgar e impulsionar com a ação.	



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

	<b>a) Roteiros que incluem Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari e se estendam até Anchieta.</b>	10
	<b>b) Roteiros que incluem Itaúnas.</b>	5
	<b>c) Região das Montanhas Capixabas e/ou Região do Caparaó.</b>	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>		<b>20</b>
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS</b>		<b>100</b>

**10.3.** A nota obtida pela entidade proponente será a soma da pontuação obtida em cada critério.

**10.4.** A avaliação valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

**10.5.** Propostas apresentadas por Instâncias de Governança Regionais de Turismo (IRS) certificadas, de acordo com o Decreto Nº 4095-R/2017 e as Portarias Nº 023-S/2020 e Nº 022-S/2020, receberá, automaticamente, 01 (um) ponto extra (além da pontuação prevista no item 10.2). Essa medida incentiva a participação de entidades reconhecidas na gestão e promoção do turismo regional.

**10.6.** O proponente que não obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos será desclassificado.

**10.7.** Para fins de classificação, em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais instituições, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação na escolha dos destinos visitados, no caso de FAMTOUR e PRESS TRIP, e nos destinos promovidos, no caso de ROADSHOW.
- b) Maior pontuação na escolha dos destinos emissores dos participantes, no caso de FAMTOUR e PRESS TRIP, e na escolha do local de realização, no caso de ROADSHOW;
- c) Maior pontuação quanto à excelência, originalidade, consistência e relevância da proposta;

**10.8.** O resultado preliminar do processo de seleção, apurado pela Comissão de Seleção, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título da proposta. Este



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

resultado será publicado no site da SETUR/ES ([www.setur.es.gov.br](http://www.setur.es.gov.br)), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Poderá ser interposto recurso do resultado preliminar do processo de seleção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado preliminar de cada período de apresentação da proposta no site da SETUR/ES ([www.setur.es.gov.br](http://www.setur.es.gov.br)).

**11.1.1.** O recurso deverá ser encaminhado, por meio digital (item 3.1), através de formulário constante no **ANEXO III**.

**11.1.2.** O Recurso deverá chegar à SETUR/ES até o prazo final estabelecido.

**11.2.** O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo incluir, no mínimo, a exposição dos fatos e do direito, bem como as razões do pedido de reavaliação ou anulação da decisão.

**11.3.** Todos os recursos serão analisados individualmente pela Comissão de Seleção e as respostas serão divulgadas no site da SETUR/ES, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**11.4.** Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do resultado oficial definitivo.

### 12. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O resultado final de cada período de apresentação de proposta, homologado pela Secretária de Estado do Turismo, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SETUR/ES.

**12.2.** A classificação da proposta técnica das entidades não garante a celebração do termo de fomento entre as partes, uma vez que o presente edital de chamamento público é apenas uma das etapas exigidas pela Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, para a efetivação da parceria.

**12.3.** Nos termos do art. 27, §6º da Lei Federal nº 13.019/2014, a homologação do chamamento público não gera direito à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada ao cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital, incluindo a



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

regularidade da documentação e a disponibilidade orçamentária. As pendências identificadas deverão estar completamente sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos antes do início da vigência.

### 13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DATAS PREVISTAS

FASE	PRAZO
a) Publicação do Edital de Chamamento Público	12/03/2025
b) Período de apresentação de propostas pelas Oscas	12/03/2025 a 10/04/2025
c) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11 a 17/04/2025
d) Divulgação do resultado preliminar	22/04/2025
e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23 a 27/04/2025
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 30/04/2025
g) Publicação do resultado final	02/05/2025

**13.1.** O presente cronograma poderá ser alterado, caso seja necessário pela Administração Estadual, para realização de procedimentos de análise e habilitação. As alterações serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SETUR/ES.

### 14. DO TERMO DE FOMENTO

**14.1.** A formalização da parceria entre a SETUR/ES e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, se dará por meio de um Termo de Fomento, a ser firmado individualmente com cada instituição, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

**14.2.** Para celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá entregar a documentação completa exigida no **ANEXO II**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação.

**14.3.** As pendências identificadas deverão estar completamente sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da convocação realizada pela Administração.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**14.4.** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar os documentos listados no **ANEXO II** deste Edital, exigidos para a formalização dos Termos de Fomento, além de reapresentar, caso necessário, os documentos listados no item 6 do presente Edital.

**14.4.1.** As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**14.4.2.** As cópias de documentos consideradas inelegíveis não serão aceitas.

**14.4.3.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**14.5.** As entidades que firmarem parceria para execução dos Planos de Trabalho de FAMTOUR e PRESS TRIP aprovados neste Edital deverão estar cientes que:

**14.5.1.** Todas as passagens aéreas emitidas deverão ser comprovadas por meio da apresentação do bilhete aéreo e do comprovante de embarque do passageiro, além de relatórios fotográficos do roteiro realizado, nos quais devem constar todos os passageiros. Essa comprovação se estende também ao seguro de viagem e às taxas adicionais, que devem ser devidamente documentados.

**14.5.2.** As diárias de hospedagem deverão ser contratadas em estabelecimentos que atendam às normas de qualidade e segurança exigidas.

**14.5.3.** A comprovação das diárias de hospedagem deverá ser realizada por meio da apresentação de nota fiscal do meio de hospedagem, especificando o período de estadia e o número de hóspedes.

**14.5.4.** Em caso de cancelamento ou no-show, a entidade deverá apresentar justificativa plausível, ressaltando que os custos relacionados a diárias não utilizadas não serão ressarcidos pela SETUR/ES.

**14.6.** As entidades que firmarem parceria para execução dos Planos de Trabalho de ROADSHOW aprovados neste Edital deverão estar cientes que:

**14.6.1.** As locações de espaços e serviços de buffet deverão ser comprovadas através de apresentação dos contratos firmados, além de relatórios fotográficos das ações realizadas.

**14.6.2.** Todas as passagens aéreas emitidas deverão ser comprovadas pela apresentação do bilhete aéreo, bem como do comprovante de embarque do passageiro, além





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

de relatórios fotográficos do ROADSHOW realizado, nos quais devem aparecer todos os passageiros.

**14.6.3.** Todas as diárias de hospedagem deverão ser comprovadas por meio da apresentação de nota fiscal do meio de hospedagem, garantindo a transparência e a correta alocação de recursos.

**14.6.4.** A locação de serviço de sonorização deverá ser comprovada por meio da apresentação do contrato de locação, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, garantindo a transparência e a conformidade com as condições estabelecidas.

**14.6.5.** O transporte terrestre no local deverá ser comprovado por meio da apresentação de notas fiscais detalhadas, que especificam os serviços prestados, juntamente com os contratos firmados com os prestadores de serviço. Essa documentação é essencial para assegurar a transparência e a correta alocação dos recursos utilizados.

**14.6.6.** O serviço de fotógrafo deverá ser comprovado mediante a apresentação do contrato firmado com o fotógrafo, acompanhado das notas fiscais que detalham os serviços prestados. É fundamental que a documentação inclua descrições dos trabalhos realizados e, se possível, um portfólio ou amostras das fotografias, a fim de garantir a transparência e a adequação dos serviços contratados.

**14.6.7.** A comprovação da confecção de brindes deverá ser feita por meio da apresentação de notas fiscais que detalhem os produtos adquiridos, acompanhadas de comprovantes de entrega dos brindes. Adicionalmente, recomenda-se incluir fotos dos brindes em uso durante o evento, assim como uma breve descrição do impacto ou recepção dos mesmos pelos participantes, garantindo, assim, a transparência e a efetividade da ação.

**14.6.8.** A verificação da empresa organizadora de eventos deverá ser feita mediante a apresentação do contrato firmado com a empresa, acompanhado de notas fiscais que detalhem os serviços prestados. Além disso, recomenda-se incluir um relatório descritivo das atividades realizadas, juntamente com evidências como fotos ou depoimentos que atestem a execução dos serviços e a conformidade com os termos do contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**14.6.9.** A validação da ação de gastronomia deverá ser feita por meio da apresentação de um relatório descritivo das atividades, evidenciando o tipo de serviço prestado, a quantidade de participantes atendidos e o cardápio oferecido. Além disso, é aconselhável anexar fotos dos serviços em execução e, se possível, depoimentos ou feedback dos participantes sobre a qualidade da gastronomia oferecida, garantindo assim a transparência e a efetividade da ação.

**14.6.10.** A comprovação da quantidade mínima de participantes por ação se dará por meio da apresentação de lista de presença, contendo, no mínimo, os dados de nome, telefone, e-mail e assinatura, assegurando que todos os participantes foram devidamente registrados.

**14.6.11.** Caso a ação não atinja a quantidade mínima exigida de participantes, a entidade deverá apresentar justificativa plausível, a ser analisada pela SETUR/ES.

**14.7.** Todos os participantes das ações de FAMTOUR, PRESS TRIP e ROADSHOW deverão preencher um formulário de inscrição, a ser elaborado pela SETUR/ES, e deverão ser apresentados pela entidade previamente à cada ação.

### 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

**15.1.** Os recursos financeiros para a execução do disposto no objeto desde Edital correrão à conta do Programa de Trabalho 10.37.101.23.695.0113.2258 – Promoção da Atividade Turística - Fonte de Recurso 1500000000 (Recursos Ordinários) – Natureza de Despesa: 3.3.50.41 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, do orçamento da SETUR para os exercícios de 2025.

**15.2.** O valor total máximo da presente chamada pública é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para **FAMTOUR**, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **PRESS TRIP** e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para **ROADSHOW**, para o exercício de 2025. Serão celebrados até 03 (três) Termos de Fomento, sendo um para cada modalidade.

**15.4.** Estarão aptos a receber o apoio os proponentes que obtiverem a maior pontuação final em cada período de apresentação de propostas, observando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.2.



## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA FIRMADA**

**16.1.** A prestação de contas e a comprovação das despesas devem ser realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015. É fundamental que todas as informações apresentadas sejam claras, completas e acompanhadas da documentação necessária, a fim de garantir a transparência e a adequada utilização dos recursos públicos. A não conformidade com esses procedimentos poderá resultar em sanções e na impossibilidade de futuras parcerias.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SETUR ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber os recursos previstos neste Edital de Seleção, sendo desclassificados nessa hipótese.

**17.2.** A utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Turismo (SETUR), juntamente com o logo do Descubra o ES, nos materiais publicitários e nas matérias relacionadas à execução do Termo de Fomento, é obrigatória. A menção à SETUR deve ser devidamente incluída nas matérias, com o objetivo de valorizar a identidade institucional e promover a visibilidade das ações do Governo do Estado.

**17.2.1.** Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Gerência de Marketing Turístico da SETUR/ES, através do e-mail: [gemakt@turismo.es.gov.br](mailto:gemakt@turismo.es.gov.br).

**17.2.2.** Na aprovação da utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Turismo e do logo do Descubra o ES, a Gerência de Marketing Turístico deverá observar as restrições contidas no art. 73, VI, "b", da Lei Federal nº 9.504/97, especialmente em relação a eventos realizados durante períodos eleitorais.

**17.2.3.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na divulgação da proposta contemplada.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

**17.3.** Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução das propostas aprovadas, garantindo a correta aplicação dos recursos.

**17.4.** A apresentação de proposta pela Organização Civil implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

**17.5.** A organização social convocada pela SETUR para a celebração do Termo de Fomento deverá abrir uma conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública estadual, nos termos do Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

**17.6.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em conjunto com o Secretário da pasta, assegurando a clareza nas decisões.

**17.7.** Firmadas as parcerias, as instituições parceiras serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da execução do objeto do Termo de Fomento, arcando com as despesas necessárias para a reparação de danos.

**17.8.** À Secretaria de Estado do Turismo fica reservado o direito de rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**17.9.** Qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar o edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com a Administração julgando e respondendo à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**17.10.** As consultas e pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 03 (três) dias úteis, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

**17.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, ressalvados os casos em que a legislação específica determinar foro diverso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

Vitória, 12 de março de 2025.

**Victor da Silva Coelho**

Secretário de Estado de Turismo



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROPOSTAS APROVADAS

### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015)

#### 1. NOME DA PROPOSTA

--

#### 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com  
DDD:

Fax:

Página na internet (home Page):

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 2.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (quem assinará o instrumento jurídico).

Cargo:

Mandato:

Início (de/mm/ala):

Término (de/mm/ala):

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Telefone(s) com DDD:

Endereço eletrônico (e-mail):



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

Formação:			
<b>4. OUTROS PARTÍCIPES</b> (indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home Page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

<b>5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO</b> (demonstrativo que a entidade atua na atividade turística).
<b>TEXTO EXPLICATIVO:</b> indicar para qual propósito a entidade foi criada, há quanto tempo ela existe, quais ações ela já realizou para o desenvolvimento da atividade turística, quais parcerias já firmou, etc.....

<b>6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b> (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Artigo 22, Inciso I, Lei Nº 13.019/2014).	
<b>PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO</b> (as datas de início e término abaixo dizem respeito à vigência da parceria. Observar que devem ser propostas datas possíveis de serem executadas, considerando as etapas para realização das ações que serão desenvolvidas na proposta).	
Início (de/mm/ala):	Término (de/mm/ala):
<b>OBJETO DA PROPOSTA</b> (o que será de fato executado com o recurso da parceria).	
<b>TEXTO EXPLICATIVO:</b> os exemplos mais comuns são “aquisição de...” e “contratação de serviço de...”.	
<b>LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA</b> (deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(si) exato(s) de realização das atividades do projeto).	



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

<b>PÚBLICO-ALVO</b> (identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).	
<b>TEXTO EXPLICATIVO:</b> deverá indicar quem se pretende que compareça ao evento, se o evento será gratuito ou pago, se terá a possibilidade de acessar por plataformas online como Youtube, Instagram e ETC, como serão as medidas de acessibilidade como rampas, tradutor de LIBRAS...	
<b>JUSTIFICATIVA</b> (descrever a realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas. Apresentar justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização da proposta, o interesse público envolvido na realização da proposta, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida)	
<b>OBJETIVOS</b>	
<b>Objetivo Geral</b> (afirmação capaz de demonstrar a transformação que a proposta pretende alcançar)	
<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado</b>
(devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	
<b>METAS</b> (identificar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta) (Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Artigo 22, Inciso II, Lei Nº 13.019/2014).	





# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

<b>TEXTO EXPLICATIVO:</b> deverá ser descrito em tópicos os itens que serão utilizados e/ou ações que serão desenvolvidos para que o objeto seja cumprido. Devem ser possíveis de serem quantificados e verificados.
<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO</b> (definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas) (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Artigo 22, Inciso III, Lei Nº 13.019/2014).
<b>TEXTO EXPLICATIVO:</b> deverá ser descrito quais ferramentas a entidade irá utilizar para avaliar o cumprimento do objeto da parceria.
<b>METODOLOGIA DE TRABALHO</b> (explicar como a proposta será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas) (Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Artigo 22, Inciso IV, Lei Nº 13.019/2014).
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> (indicar o valor, em R\$, da proposta, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)
<b>VALOR SOLICITADO À SETUR</b> (indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

### 8. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei Nº 13.019/2014).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
<b>TOTAL</b>	

### 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei Nº 13.019/2014).

Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens da proposta)	Indicador Físico				Duração	
			Unidade	Ltd	Valor Unitário	Valor Total	Início (de/mm/ ala)	Término (de/mm/ ala)

### 10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Total Geral				

### 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Em ___ de _____ de 202__.</p> <p>_____</p> <p>Representante Legal</p>

Obs.:

1. Todas as páginas do Plano de Trabalho devem ser em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, bem como rubricadas.
2. As observações em vermelho deverão ser apagadas antes de assinar e apresentar o Plano de Trabalho à SETUR.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

### ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**(APÓS APROVAÇÃO NO CHAMAMENTO)**

ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
<b>CERTIDÕES (Art. 34, inciso II da Lei Nº 13.019/2014)</b>	
1.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
2.	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
3.	Certidão Negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual.
4.	Certidão Negativa Municipal.
5.	Certificado de Regularidade do FGTS.
6.	Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES ( <a href="http://app.sefaz.es.gov.br/CertidaoSigefes/">HTTP://app.sefaz.es.gov.br/CertidaoSigefes/</a> ).
7.	Certidão CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. ATENÇÃO: A certidão do CADIN será emitida pela própria SETUR, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade. Solicita-se, porém, que a Organização Social tenha ciência da sua regularidade perante o órgão da Receita Estadual.
8.	Certidão do contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, e cópia do cartão do CRC.
<b>JURÍDICOS (Art. 34, incisos III; V; VI e VII; Art. 51 da Lei Nº 13.019/2014)</b>	
10.	Cópia do Estatuto da Entidade, registro atual e cópia de todas as alterações anteriores, no qual conste expressamente os requisitos do Art. 33, incisos I, III e IV, da Lei 13.019/2014.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

11.	Cópia da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia de todas as alterações anteriores.
12.	Cartão de CNPJ da Entidade, emitido pela Receita Federal do Brasil.
13.	Relação nominal atualizada dos dirigentes de Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
14.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (exemplo: conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação).
15.	Cópia dos documentos do responsável pela Entidade (RG, CTPS, CNH) com competência para firmar Termo de Colaboração/Fomento com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade. O Procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos ao Presidente.
16.	Comprovante de abertura de conta específica para o Termo de Parceria solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado.
17.	Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação de contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES.
<b>DECLARAÇÕES (modelos anexos)</b>	
18.	Declaração de comprovação de endereço.
19.	Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da Organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.
20.	Declaração de regularidade perante o TCU e o TCE.
21.	Declaração de início de atividades.
22.	Declaração de requisitos estatutários, de acordo com o Art. 33 da Lei 13.019/2014.
23.	Declaração de atendimento às vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

24.	Declaração referente ao parentesco de Conselheiros e Diretores.
25.	Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parceria.
26.	Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou propostas previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso:  *certidão de matrícula do imóvel em nome da Organização Social;  *contrato de locação do imóvel em nome da Organização Social, instrumento de concessão de direito real de uso.
27.	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos financeiros conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.
28.	Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada pelo representante legal da OSC e carimbada.
29.	Declaração de Desembolso em Parcela Única, caso ocorra.
30.	Declaração de Publicidade aos Recursos Públicos, da divulgação da parceria na internet.
<b>TÉCNICOS</b>	
3.1	Ofício de encaminhamento com proposta de celebração da parceria, em versão original, datado e assinado, encaminhando ao titular da Secretaria, e contendo:  a) Identificação precisa do objeto;  b) A devida justificativa do interesse público;  c) A convergência de interesses com a SETUR.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

32.	Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do Art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal (Modelo Anexo I).
33.	Modelo de currículo dos profissionais e integrantes da Organização Social.
34.	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:  *atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.  *notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.
35.	Pesquisa prévia de mercado – no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item descrito no plano de trabalho, assinados e com carimbo da empresa que forneceu o orçamento.
36.	Mapa Comparativo de Preços.







# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2025

Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO \_\_\_\_\_, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, representada legalmente pela seu Secretário Sr. **WEVERSON VALCKER MEIRELES**, brasileiro, (estado civil), portador do RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_; e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº xxx/2025, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Secretaria de Estado do Turismo

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este **Termo de Colaboração/Fomento**, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Em caso de parcelamento, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Secretaria de Estado do Turismo

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_\_, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Secretaria de Estado do Turismo

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Turismo

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;





# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Secretaria de Estado do Turismo

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Turismo

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Turismo

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, observando ainda as restrições contida no art. 73, VI, “b”, da Lei Federal nº 9.504/97 em hipótese de evento realizado em período eleitoral.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

**(em papel timbrado)**

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo.

**(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO TCU E TCE

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O TCU E O TCE

**(em papel timbrado)**

A instituição (Razão Social da Participante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara que a instituição não possui quaisquer pendências junto ao Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES**

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_ do estatuto;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI  
13.019/2014.**

**(em papel timbrado)**

Declaro para os devidos fins, junto a essa Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

### DECLARAÇÃO REFERENTE AO PARENTESCO DE CONSELHEIROS E DIRETORES

**(em papel timbrado)**

A instituição \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara que a instituição não tem como Conselheiro ou Diretor Executivo parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como de cônjuges ou companheiros do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Estadual, ou de Conselheiros ou Ministros dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Cabe ressaltar que a Entidade não possui entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTOR RESPONSÁVEL  
DECLARAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO  
E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, nomeio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A  
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que o (a) \_\_\_\_\_(entidade)\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

## ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

**(em papel timbrado)**

DECLARO para os devidos fins, perante a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, que os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa Organização da Sociedade Civil, referente a proposta para celebração do Termo de Fomento, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial dos itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCELA ÚNICA**

**DECLARAÇÃO DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA**

**(Se houver)**

**(em papel timbrado)**

Declaro que o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho apresentado para a solicitação de apoio para a realização do (nome do projeto), está estruturado em PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ ..... (por extenso), o que se demonstra pertinente para garantir a imediata e plena execução do objeto.

Cabe ressaltar que o repasse em parcela única se justifica pelo curto tempo previsto para execução do objeto.

**Justificar o desembolso em parcela única de acordo com o objeto proposto.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria de Estado do Turismo

**ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA**

**(em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 10/03/2025 11:43:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/03/2025 11:43:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THALITA DE OLIVEIRA BARROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GEMAKT - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P92055>